



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**



**LEI Nº 6.095, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a instituição do programa “Farmácia Solidária” no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mauá, e dá outras providências.**

Vereador **GEOVANE CORRÊA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa Farmácia Solidária, implementado, desenvolvido e gerenciado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Mauá, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O programa Farmácia Solidária consiste na implantação de uma unidade de atendimento localizada nas dependências do Fundo Social de Solidariedade do Município para recepção de medicamentos doados, recebidos ou adquiridos a qualquer título e sua subsequente oferta gratuita à população, sob a responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico.

Parágrafo único. O programa Farmácia Solidária, de cunho social, funcionará como serviço complementar à assistência farmacêutica municipal.

Art. 3º A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica.

Parágrafo único. Os medicamentos dispensados na unidade de atendimento do programa Farmácia Solidária estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Disponibilizar os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, bem como a infraestrutura necessária para a implantação e manutenção da unidade de atendimento do programa;

II – Firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedades organizadas visando ao desenvolvimento do programa;

III – Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais farmacológicos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 6.095, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**2/2**

IV – Promover campanhas de arrecadação de medicamentos junto à população, às entidades particulares, aos médicos, às clínicas, às unidades de saúde, aos fabricantes de fármacos, distribuidores de medicamentos e demais órgãos públicos;

V – Firmar convênio de cooperação com outros Municípios, visando à troca e à doação de medicamentos arrecadados;

VI – Efetuar a doação de medicamentos arrecadados pelo programa, observados os critérios de controle de qualidade, prazo de validade e doação aos munícipes.

Art. 5º Para se beneficiar do programa Farmácia Solidária, o cidadão deverá morar no Município de Mauá e estar cadastrado no Fundo Social de Solidariedade ou nos programas assistenciais do Município.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme programação orçamentária e financeira anual, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 15 de maio de 2023, 68ª da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador GEOVANE CORRÊA DE SOUZA  
PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Geral Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial do  
Município de Mauá.

**DÉBORAH SOARES SANTOS  
Secretária Geral Legislativa**